



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL N°189/2025

SÚMULA

Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da carga horária semanal dos estudantes da Educação Básica do Ensino Fundamental Anos Iniciais no âmbito do Município de Cantagalo – PR, passando de hora relógio para hora-aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, **JOÃO KONJUNSKI**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária escolar às normas vigentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere ao cumprimento do ano letivo e ao mínimo obrigatório de horas anuais;

CONSIDERANDO a organização e o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a definição de hora-aula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir coerência na elaboração das matrizes curriculares e na distribuição da carga horária docente;

DECRETA:

Art. 1º.Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais de Cantagalo – PR, que a carga horária semanal e anual dos estudantes será contabilizada em **hora-aula**, em substituição ao cálculo por **hora relógio**.

Art. 2º.Para fins deste Decreto, considera-se **hora-aula** o período de **50 (cinquenta) minutos** de atividades escolares, conforme diretrizes da legislação educacional vigente.

§1º A organização do tempo escolar deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade.

Art. 3º.A alteração prevista neste Decreto será implantada a partir do ano letivo de 2026, observados os ajustes administrativos e pedagógicos necessários.

Art. 4º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo – PR, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 198/2025 – QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
- II – O mais velho em idade.

Art. 9º Para as Escolas Municipais que ofertam turmas do primeiro ao quinto ano, em período parcial, integral ou jornada ampliada.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II – Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediane apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III – Professores lotados na Instituição de ensino que possuem certificado de participação em uma das edições do curso Formadores em Ação Municípios no ano letivo de 2024, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED). (Para professores que tenham interesse em turmas do ciclo de alfabetização – 1º e 2º ano), somando-se 5 pontos.

IV – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação Docentes, somando-se 3 pontos.

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção da Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

IX – O professor QPM terá direito a 3 (cinco) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

X – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
- II – O mais velho em idade.

Art. 10º A distribuição de aulas aos professores PSS será feita de forma coletiva com todos os contratados neste regime logo após a distribuição para os professores do Quadro Próprio do Magistério, sendo utilizados os mesmos parâmetros já utilizados para os professores QPM's, seja na Educação Especial, Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 11º A distribuição das turmas de Educação de Jovens e Adultos será feita juntamente à distribuição de turmas da Escola Municipal Castro Alves.

Art. 12º É de responsabilidade dos diretores e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino realizar a classificação de seus professores (tanto os QPM's, quanto os PSS),



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de acordo com os critérios elencados por este decreto, vindo munidos da mesma para a distribuição na data marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº189/2025

SUMÁRIO

Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da carga horária semanal dos estudantes da Educação Básica do Ensino Fundamental Anos iniciais no âmbito do Município de Cantagalo – PR, passando de hora relógio para hora-aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, JOÃO KONJUNSKI, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária escolar às normas vigentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere ao cumprimento do ano letivo e ao mínimo obrigatório de horas anuais;

CONSIDERANDO a organização e o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a definição de hora-aula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir coerência na elaboração das matrizes curriculares e na distribuição da carga horária docente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais de Cantagalo – PR, que a carga horária semanal e anual dos estudantes será contabilizada em hora-aula, em substituição ao cálculo por hora relógio.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos de atividades escolares, conforme diretrizes da legislação educacional vigente.

§1º A organização do tempo escolar deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade.

Art. 3º A alteração prevista neste Decreto será implantada a partir do ano letivo de 2026, observados os ajustes administrativos e pedagógicos necessários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo – PR, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025 – PMC

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CRECHE NA VILA CACULÁ EM CANTAGALO/PR, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 CEDCA/PR, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa: CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA, inscrita no CNPJ 48.278.392/0001-81, vencedora com valor total de R\$ 1.664.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Cantagalo, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal